



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município , conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 052/2020 – Pregão Presencial nº 026/2020, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames dos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Local data e hora limite

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 15/12/2020**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 15/12/2020**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Departamento de Licitações, situada no prédio nº. 75 da Praça Antônio Joaquim de Lima - Centro, na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº. 186-A de 16.01.2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames dos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, e, em conformidade com o estabelecido no art. 1º da supracitada lei complementar municipal, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal e regional, em observância aos ditames dos artigos (47, 48 e 49) e no que couber nos demais ditames da Lei da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Complementar Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, traz no seu bojo que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (ME/EPP's), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, portanto não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e desde que no ato da assinatura da ata de registro de preços, disponibiliza na sede do Município de Juvenília, estruturas para o fornecimento de alimentação em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia.

3.2 Portanto será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Complementar Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 144, de 07 de agosto de 2014 e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2020, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.3 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.4. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.4.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação, conforme Capítulo I, Seção III, Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93;

3.4.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.4.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

5.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta, detalhando todos os serviços objetos desta licitação, devendo lançar o valor unitário de cada item na proposta, onde o critério de julgamento dar-se-á sobre o preço unitário, conforme detalhado no quadro do anexo I – Termo de Referência, e em observância ao detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III - minuta do contrato administrativo.

9.2. A proposta de preço para a prestação de serviços objetos desta licitação, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, e deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo diretor, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, e enfeixada no envelope 01 (um) proposta de preços.

9.3 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e minuta do contrato administrativo, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, tais como custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas que se fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto desta licitação, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames da licitação.

9.4 O valor global estimado da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, onde na ocorrência de divergência entre estes valores, será considerado o que melhor convier à Administração, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

9.5 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

9.6 Em observância ao interesse público, reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da futura ata de registro de preços e adequar aos novos valores praticados no mercado da região.

9.7 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a variação dos custos.

9.8. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

9.9 O proponente licitante ao assinar o instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, anexo IV, deve disponibilizar toda a estrutura para o fornecimento na sede do Município e, reconhece desde já que se declarado vencedor ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sede do Licitante.

Observação:

1. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e da Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados nos subitens conexos do subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário e que engloba todos os serviços e fornecimentos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultase o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, facultase ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultase ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e que apresentaram declaração que não há impedimento do gozo dos benefícios da supra citada lei as quais gozarão ainda dos benefícios de regularizar as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, que eventualmente apresentaram as respectivas certidões com vigência de prazos vencidas, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do ato do desfecho do apresentar novas certidões, conforme prescreve a Lei Complementar nº 147/14 .

11.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, onde no caso do desfecho for alimentado ao sistema SICON em tempo hábil o mesmo expedirá a proposta com os preços realinhados o que dispensa da licitante na obrigação da reapresentação.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(....)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cadastro de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor unitário estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 – Ficha 83 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – POLÍCIA MILITAR

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.07.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 173 – Fonte 100, 144, 173 – Manutenção de merenda escolar – Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.04.00.12.365.0006.06.2.028.3.3.90.30.00.00 – Ficha 201 – Fonte 100, 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.04.2.035.3.3.90.30.00.00 – Ficha 237 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – EJA

02.01.04.00.12.367.0007.07.2.038.3.3.90.30.00.00 – Ficha 255 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Educação Especial

02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.30.00.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 – Ficha 418 – Fonte 100 – Manutenção das atividades esportivas

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 434 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 159, 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 487 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 495 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 530 – Fonte 159 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 540 – Fonte 159 – Manutenção das atividades de vigilância sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes

02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Da Administração

18.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no futuro contrato administrativo;

18.1.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no fornecimento dos objetos registrados na ata de registro de preços, objeto da presente licitação;

18.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do fornecimento dos objetos registrados na ata de registro de preços, bem como servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer prestação de serviços e ou fornecimento se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

18.1.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação imediatamente após recebimento de cada ordem de serviço ou de fornecimento emitida pelo servidor devidamente credenciado por cada secretaria, em atendimento à solicitação emanada da Secretaria Geral de Administração em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

19.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de eventuais contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.8 A proponente licitante, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar a prestação dos serviços bem como o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referência e no anexo II - minuta da ata de registro de preços e ou anexo III minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.9. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.10 Prestar os serviços com celeridade e qualidade, em observância ao detalhado na ordem de serviço emitida pela Secretaria Geral de Administração e Recursos Humanos, orientando seus profissionais para tratar com urbanidade os servidores públicos.

19.11 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

29.1.7. Anexo VII - Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

30.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão serem formuladas via email as quais serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e será objeto de divulgação no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Juvenília (MG), 30 de novembro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento alimentação na sede do Município de Juvenília, considerando que o Município não disponibiliza de estruturas nem recursos para a confecção da alimentação, justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços** para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	1600	UN	Fornecimento de marmite, nº 09, peso mínimo 500 gramas composta de arroz, feijão, macarrão, salada de legumes cozidos, ou bife de carne bovina, ou frango ou carne de porco, com peso mínimo de 80 gramas	14,37	22.987,20
2	600	UN	Fornecimento de refeição tipo a La Carte para 02 pessoas com no mínimo 1000 gramas, composta de arroz, feijão, macarrão, salada crua legumes cozidos, carne bovina, frango, carne de porco	19,30	11.580,00
3	1500	UN	Fornecimento de refeição tipo prato feito, padrão composto de arroz, feijão, macarrão, salada crua e ou legumes cozidos e carne bovina, ou frango, carne de porco, com peso mínimo de 500 gramas	15,60	23.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>					57.967,20

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão as seguintes:

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 – Ficha 83 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – POLÍCIA MILITAR

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.04.00.12.361.0005.07.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 173 – Fonte 100, 144, 173 – Manutenção de merenda escolar – Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.06.2.028.3.3.90.30.00.00 – Ficha 201 – Fonte 100, 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.04.2.035.3.3.90.30.00.00 – Ficha 237 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – EJA

02.01.04.00.12.367.0007.07.2.038.3.3.90.30.00.00 – Ficha 255 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Educação Especial

02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.30.00.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 – Ficha 418 – Fonte 100 – Manutenção das atividades esportivas

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 434 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 159, 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 487 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 495 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 530 – Fonte 159 – Manutenção da Farmácia de Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 540 – Fonte 159 – Manutenção das atividades de vigilância sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes

02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que a aquisição e ou prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Geral de Administração).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/13 bem como aos ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme prescreve o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 As solicitações de serviços de fornecimento de alimentação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica emitida pela Secretaria requisitante, bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 em conformidade com o descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor unitário registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de alimentação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 10º (décimo) dia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

mês subsequente ao que originou o fornecimento do serviço, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço ou requisição.

7.2 Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviços e ou requisição e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Geral de Administração.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada secretaria requisitante, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Geral de Administração ou Departamento requisições, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Juvenília, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer alimentação na sede do Município ou em local definido pelo município a debito do Município de Juvenília somente mediante recebimento de ordem/requisição formal emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8.2 Disponibilizar serviços de alimentação a debito do município Juvenília em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e de acordo com a minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo para todos os efeitos legais e de direito.

8.3 Emitir nota de despesa, detalhando o valor e o nome da pessoa para qual forneceu o serviço em conformidade com a ordem/requisição formal recebida, colhendo a respectiva assinatura da pessoa para qual forneceu a alimentação a debito do Município.

8.4 A futura contratada deverá efetuar fechamento do fornecimento dos serviços no final de cada mês, elaborar relação detalhando o nome da pessoa, o valor e emitir a respectiva nota fiscal detalhando o respectivo valor unitário e total, anexando à mesma a respectiva ordem/requisição emitida pelo Município.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga, ao Município de Juvenília, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da prestação de serviços de fornecimento de alimentação, em conformidade com as ordens de fornecimento e ou requisições emitidas por funcionário do Município de Juvenília, devidamente qualificado para o devido fim.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto ao cadastro do Município de Juvenília, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu insumo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 30 de novembro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Geral de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o Caroneiro.

04 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós-lances, estimando um valor global estimado para o fornecimento de alimentação em R\$.....(.....), observado qual seja os valores unitários dos itens descritos na cláusula primeira.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital, objeto do processo licitatório nº 052/2020 – Pregão Presencial nº 026/2020, que integra a presente ata de registro de preços.

04 – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DE DA EMISSÃO NA NOTA FISCAL

5.1 O local de fornecimento da alimentação será na estrutura da adjudicatária ou em local definido pela Administração, mediante recebimento de ordem de fornecimento e ou requisição formal emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

5.2 A Adjudicatária deverá elaborar planilha de controle de fornecimento de alimentação para cada secretaria requisitante e no final de cada mês, emitir nota fiscal detalhando cada tipo de alimentação fornecida para cada secretaria, anexando junto a nota fiscal a planilha de controle, as respectivas ordens de fornecimento e ou requisição e encaminhar para a Secretaria Geral de Administração.

05 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito nesta Ata de Registro de Preços.

06 – DO PAGAMENTO

7.2 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o fornecimento da alimentação.

08 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 As condições de fornecimento da alimentação deverão ser em conformidade com o requisitado na ordem de fornecimento ou requisição emitida por servidor do Município e em observância ao detalhado no anexo I – termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de referência.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo declínio na qualidade da prestação dos serviços, será aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência.

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10. Fica ressalvada a possibilidade de revisão de preços de produtos que tenha comprovação sustentada de sua majoração em detrimento de escassez de produção em detrimento de alteração climática ou fato superveniente que interfira na produção bem como na ocorrência reajustes devidamente homologados por Órgãos Federais aplicáveis a espécie, respeitado qual seja o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias para buscar o direito de realinhamento de preço.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, objeto do Pregão Presencial nº 026/2020, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº/2020

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10, Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município ou em local definido pela administração, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 052/2020 - Pregão Presencial nº 026/2020, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento alimentação na sede do Município de Juvenília, considerando que o Município não disponibiliza de estruturas nem recursos para a confecção da alimentação, justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de alimentação na sede do Município, ou em local definido pela Administração, diante da necessidade de consumo e, em conformidade ainda com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referência, na Ata de Registro de Preços e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$
(.....) insumo de fornecimento dos insumos descritos na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 – Ficha 83 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – POLÍCIA MILITAR

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.07.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 173 – Fonte 100, 144, 173 – Manutenção de merenda escolar – Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.06.2.028.3.3.90.30.00.00 – Ficha 201 – Fonte 100, 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.04.2.035.3.3.90.30.00.00 – Ficha 237 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda escolar – EJA

02.01.04.00.12.367.0007.07.2.038.3.3.90.30.00.00 – Ficha 255 – Fonte 144, 147 – Manutenção da merenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

escolar – Educação Especial

02.01.04.00.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.30.00.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Realização de festas e eventos populares

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 – Ficha 418 – Fonte 100 – Manutenção das atividades esportivas

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 434 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 159, 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 487 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 495 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 530 – Fonte 159 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 540 – Fonte 159 – Manutenção das atividades de vigilância sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativas – Secretaria de Transportes

02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância no que couber ao descrito na Ata de Registro de Preços, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, e em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, mediante recebimento da requisição/ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento da alimentação a débito do Município de Juvenília.

7.3 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento da alimentação dentro dos quantitativos estimados, na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2020.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186
PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 052/2020 – Pregão Presencial nº 026/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual "contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração".

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data: de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186

PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual "contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração".

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado "**Declara**", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: de de

Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 052/2020 – Pregão Presencial nº 026/2020, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao processo licitatório nº 052/2020 – pregão presencial nº 026/2020

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)

Atenção Licitante: Preencher este instrumento e anexar junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01 (um)